



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 015, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre normas gerais durante o período do recesso de Carnaval do ano de 2022, que se estenderá entre os dias 25 de fevereiro e 1º de março.”

O Prefeito Municipal de Luminárias – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que se aproxima o período do recesso de Carnaval do ano de 2022, que ocorrerá entre os dias 25 de fevereiro e 1º de março; e

Considerando que cabe às autoridades municipais estabelecer regras e normas de conduta, a fim de promover a segurança e a tranquilidade pública, objetivando a integridade física da população luminarense e visitantes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, em vias públicas:

- I - o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro, entre 21h e 08h;
- II - a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira, entre 21h e 08h;
- III - comércios ou ambulantes sem a devida autorização da administração pública;
- IV – a veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado; e
- V – a montagem e utilização de qualquer tipo de tenda.

§1º. A veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado, estende-se a outros locais previamente definidos em legislação específica, como os atrativos turísticos naturais e culturais do município.

§2º. Entre 21h e 08h, fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro em todos os estabelecimentos comerciais do município.

§3º. O desrespeito às proibições constantes nos Incisos I, II, III e V deste Artigo, acarretará na apreensão da mercadoria e/ou material, que será restituído após o dia 03 de março de 2022, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

§4º. Identificada qualquer irregularidade, a Polícia Militar será imediatamente acionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Para a realização de eventos com música ao vivo, apresentações de grupos artístico-culturais, DJ's ou similares, em ambientes privados, o proponente deverá obter autorização específica da administração pública municipal.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, serão aplicadas as penas estabelecidas no parágrafo primeiro, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 014, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei penal.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais deverão respeitar os horários de funcionamento estabelecidos em seus respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 15 de fevereiro de 2022.


Écio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal